



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/046/2025.

Congonhas, 15 de maio de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 133/2025, encaminhado por meio do Ofício 075/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a comunicação interna na qual a Secretaria Municipal de Educação presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1333/2025
Data: 16/05/2025 - Horário: 09:33
Legislativo

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

DE: Marcilaine Cássia Barbosa Lana

PARA: Hiago Leite Seabra - Diretor de Relações Legislativas

ASSUNTO: Resposta CI Nº PMC/GAB/DRLEG/050/2025

Requerimento 133/2025

DATA: 14 de maio de 2025

Prezado Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 133, que versa sobre os esclarecimentos acerca da construção de unidade escolar no bairro Pascoal Vartulli, especificamente referente à Concorrência nº 004/2023, a qual encontra-se suspensa desde o ano de 2023, passamos a apresentar as informações de forma fundamentada e detalhada, conforme os preceitos legais aplicáveis.

1. Interesse do Poder Executivo na retomada e continuidade do processo licitatório

O Poder Executivo manifesta expressamente o interesse em dar prosseguimento ao referido processo licitatório, tendo em vista a necessidade de implementação de nova unidade escolar na referida região, em consonância com as políticas públicas de educação e de desenvolvimento urbano. Contudo, a retomada do certame encontra-se atualmente condicionada por questões de ordem administrativa e jurídica, as quais impedem a sua continuidade de forma imediata.

Ao assumir a gestão, constatou-se que o processo licitatório encontrava-se suspenso desde 2023, por duas razões principais, conforme informações do setor responsável:

- a) Primeiramente, a suspensão decorreu de diversas indagações formuladas por empresa concorrente, as quais foram devidamente publicadas no Diário Oficial, ensejando a necessidade de adequações no procedimento licitatório para garantir a transparência, a isonomia e a regularidade do certame, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- b) Em segundo lugar, o município possui um convênio firmado com o Governo Federal, especificamente com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo Termo de Compromisso dispõe, em sua cláusula primeira, que:

"I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 3/2020, cujas disposições fazem parte integrante deste



Termo de Compromisso, bem como respeitando os prazos estabelecidos no documento em anexo."

Diante dessa cláusula, o município aguarda a análise e a resposta do FNDE para dar continuidade ao procedimento, uma vez que o cumprimento das condições estabelecidas no referido convênio é imprescindível para a execução da obra.

2. Previsão de planejamento municipal para a construção da unidade escolar na região

No que concerne à previsão de planejamento municipal para a edificação da escola na referida localidade, é imprescindível destacar que, como já mencionado, o município mantém um convênio com o Governo Federal, formalizado por meio de Termo de Compromisso, cujo conteúdo dispõe sobre a execução da obra. Destaca-se, em especial, a cláusula que estabelece:

II - Na hipótese de aprovação técnica condicional da(s) obra(s), o FNDE realizará empenho orçamentário para fins de celebração do Termo de Compromisso, não podendo o ente beneficiário iniciar procedimento licitatório para execução da(s) obra(s) antes do atendimento das exigências indicadas pelo setor competente do FNDE e da respectiva aprovação técnica definitiva, o que deverá ocorrer no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de extinção do instrumento."

Diante dessa cláusula, o município aguarda a análise e a resposta do FNDE para dar prosseguimento ao procedimento, o que, atualmente, impede a definição de uma data precisa para o reinício do processo ou para a efetiva realização da obra. Assim, não há previsão concreta de quando a construção poderá ser iniciada, uma vez que depende do atendimento às condições estabelecidas pelo órgão financiador.

Em síntese, o Poder Executivo demonstra seu compromisso em avançar com a construção da escola no bairro Pascoal Vartulli, contudo, encontra-se temporariamente impedido de prosseguir devido às exigências contratuais e às etapas de análise técnica junto ao FNDE. Assim que todas as condições forem atendidas e as aprovações necessárias obtidas, o processo será retomado com a devida celeridade, em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário para o andamento desta importante obra para a comunidade.

Atenciosamente,


Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação